



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 027/15-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0144.2013.CGMP, da lavra do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Roque Nunes Marques, no qual, com fulcro no princípio da fungibilidade da forma, adota o e-mail enviado pela Advogada, Dra. Kátia Panatta¹, OAB/RS n.º 72007, como recurso² e determina encaminhamento de cópia dos autos do Procedimento Interno n.º 717421.2013.23629 ao e. Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, c/c o art. 17, inciso I, alínea "d", todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO os autos do procedimento interno n.º 739980.2013.PGJ;

CONSIDERANDO o voto da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José Silva de Aquino, pugnando, em síntese: a) em preliminar, pelo não recebimento da manifestação da Dra. Kátia Maria da Silva Panatta, OAB/RS 72007, como recurso e b) no mérito, pelo acerto e manutenção da decisão recorrida;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, impedidos o Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, e o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Flávio Ferreira Lopes³, em Sessão Ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 04 de setembro de 2015;

RESOLVE:

-
- 1 Constituída pelo Médico, Dr. Pedro Augusto Ramos da Silva, autor de reclamação disciplinar contra o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. de S. B..
 - 2 De decisão, oriunda da d. Procuradoria-Geral do Ministério Público, referente ao arquivamento da reclamação disciplinar sobre suposta atuação irregular do membro ministerial em comento.
 - 3 Ouvidor-Geral do Ministério Público à época da representação.
Resolução n.º 027.2015.CPJ.1033386.2013.23629

I) NÃO CONHECER da manifestação proferida, por meio eletrônico, pela Advogada, Dra. Kátia Maria da Silva Panatta, OAB/RS 72.007, ao tomar ciência da decisão, da douta C.G.M.P., de arquivamento da reclamação disciplinar formulada contra o Exmo. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. de S. B., em razão da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade da forma, ante a inobservância de requisitos formais e materiais atinentes aos recursos, conforme motivos e fundamentos expostos no voto, às fls. 156/162, da ilustre Relatora;

II) ARQUIVAR o Procedimento Interno n.º 739980.2013.PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do e. CPJ

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro e Relatora

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro